



VII - executar a política de promoção da igualdade racial em âmbito municipal, em conformidade com o que for pactuado no Sinapir.

§ 1º Salvo as condições previstas nos incisos I e II do caput, as demais poderão ser satisfeitas concomitantemente à participação dos Municípios ao Sinapir.

§ 2º Os Municípios poderão satisfazer as condições para a participação no Sistema por meio de consórcios públicos, nos termos do art. 26.

Art. 16. Ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto, definirá as modalidades de gestão do Sistema.

Parágrafo único. A qualquer momento os entes federados poderão retirar-se do Sistema.

Seção III

Da Participação da Sociedade Civil no Sinapir

Art. 17. A sociedade civil participará do Sistema por meio dos conselhos voltados para a promoção da igualdade racial em âmbito nacional, estadual, distrital e municipal e das conferências de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 18. A composição de grupos de trabalho, comitês ou outras instâncias para as quais a sociedade civil tenha representantes devidamente designados será considerada forma de participação no Sistema.

Art. 19. A execução pela sociedade civil de projetos específicos de promoção da igualdade racial e de enfrentamento ao racismo, de interesse da coletividade, financiados pelo Poder Público, também constitui forma de participação no Sinapir.

Seção IV

Das Competências e Responsabilidades da União

Art. 20. Compete à União coordenar o Sinapir e exercer as seguintes funções:

I - adotar políticas de fomento para a participação de Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema;

II - articular planos e programas a serem pactuados no âmbito do Sinapir e executados sob a coordenação dos órgãos de promoção da igualdade racial integrantes do Sistema;

III - fortalecer os planos e programas decorrentes da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

IV - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na criação de órgãos de promoção da igualdade racial e na implementação das políticas de promoção da igualdade racial;

V - executar a política de promoção da igualdade racial em âmbito federal, monitorá-la e criar instrumentos para aferir a sua eficácia;

VI - implementar o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - Planapir;

VII - realizar conferências nacionais de promoção da igualdade racial e apoiar a realização das conferências estaduais e distrital; e

VIII - apoiar o funcionamento da Ouvidoria Permanente de Promoção da Igualdade Racial no Poder Público federal.

CAPÍTULO VII

DO MECANISMO DE FINANCIAMENTO

Art. 21. Os entes que aderirem ao Sinapir devem assegurar, em seus orçamentos, recursos para a implementação das políticas de igualdade racial e promover medidas de transparência quanto à alocação desses recursos.

Art. 22. As políticas de promoção da igualdade racial e de enfrentamento ao racismo pactuadas no âmbito do Sistema serão cofinanciadas pela União e os Estados, Distrito Federal e Municípios que aderirem ao Sinapir.

Art. 23. O mecanismo de financiamento do Sinapir, em âmbito federal, compreende recursos oriundos:

I - do orçamento da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República;

II - das ações orçamentárias previstas na lei orçamentária anual direcionadas à promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo;

III - de doações voluntárias de particulares, de empresas privadas e de organizações não governamentais;

IV - de doações voluntárias de fundos nacionais e internacionais; e

V - de doações de Estados estrangeiros, por meio de convênios, tratados e acordos internacionais.

Art. 24. As transferências voluntárias de recursos federais para apoio à promoção da igualdade racial deverão priorizar os entes estaduais, distrital e municipais que tiverem aderido ao Sinapir.

Parágrafo único. A Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República poderá selecionar projetos de Estados, Distrito Federal e Municípios por editais, priorizados aqueles apresentados por entes que tiverem aderido ao Sinapir.

Art. 25. O apoio a iniciativas de organizações da sociedade civil será feito por meio de parcerias com entidades selecionadas mediante editais de chamamento público.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os entes que quiserem aderir ao Sinapir poderão formar consórcios públicos para a implementação conjunta das políticas de promoção da igualdade racial.

Art. 27. A participação nas atividades do Fipir é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 28. Ato do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República disciplinará normas adicionais necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 29. Será criado no âmbito do Governo federal o Disque Igualdade Racial, sob responsabilidade da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, para receber denúncias de racismo e discriminação racial, em especial, as relacionadas à juventude negra, comunidades tradicionais de matriz africana, comunidades quilombolas e povos de cultura cigana.

Parágrafo único. Poderão ser celebradas com os Estados, Distrito Federal e Municípios integrantes do Sinapir parcerias para formação de rede nacional de atendimento às vítimas de discriminação racial.

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 490, de 5 de novembro de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.879, de 5 de novembro de 2013.

Nº 491, de 5 de novembro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Reserva aos negros vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União".

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 5 de novembro de 2013

Entidade: AR ARPENSP, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000126/2008-11

Acolhe-se a Nota nº 323/2013-DSB/PFE/ITI que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR ARPENSP, vinculada à AC BR RFB, localizada na Rua Comandante Ary Parreiras, 2179, Loja E, Apto. 201, Porto Velho, São Gonçalo-RJ, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB
Processo nº: 00100.000127/2008-66

Acolhe-se a Nota nº 493/2013/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de credenciamento de nova Instalação Técnica da AR CNBSP, vinculada à AC NOTARIAL RFB, denominada 2º Tabelião de Notas de São José do Rio Preto, localizada na Rua Voluntários de São Paulo, 3229, Centro, São José do Rio Preto-SP, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

Entidade: AR CNB-CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB
Processo nº: 00100.000127/2008-66

Acolhe-se a Nota nº 494/2013/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opina pelo deferimento do pedido de extinção de Instalação Técnica da AR CNB-CF, vinculada à AC NOTARIAL RFB, denominada Cartório Primeiro Ofício Notas Rio Grande, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, 275, Centro, Rio Grande do Sul-RS.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 52, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, O MINISTRO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no §1º, do art. 3º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o Decreto nº 7.255, de 4 de agosto de 2010, o Decreto nº 5.735, de 27 de março de 2006, resolvem:

Art. 1º Instituir os comitês para a governança do TERRA FORTE - Programa de Agroindustrialização em Assentamentos da Reforma Agrária.

Art. 2º São comitês para a governança do TERRA FORTE, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do Acordo de Cooperação Técnica celebrado em 04 de fevereiro de 2013 entre a Secretaria-Geral da Presidência da República, o Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Ministério Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, a Companhia Nacional de Abastecimento, a Fundação Banco do Brasil, o Banco do Brasil e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social:

I. Comitê Gestor Nacional - de caráter estratégico; e

II. Comitê de Investimento - de caráter tático-operacional.

Art. 3º Ficam convalidados os atos e decisões referentes ao Programa TERRA FORTE anteriores a esta Portaria.

Art. 4º As publicações referentes aos editais de chamada pública e às ações desenvolvidas para o Programa TERRA FORTE correrão às custas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 5º O Regimento Interno do Comitê Gestor Nacional e do Comitê de Investimentos, em anexo, foi aprovado pelas instituições integrantes do Acordo de Cooperação Técnica referido no art. 2º desta Portaria em reunião realizada em 11 de abril de 2013, ao qual neste ato dá-se publicidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO CARVALHO

GILBERTO JOSÉ SPIERS VARGAS

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR NACIONAL E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO E FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 1º O Comitê Gestor Nacional e o Comitê de Investimentos terão a seguinte composição, forma de participação e decisão:

Composição	Atribuição	Participação nas deliberações
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	Financeira, técnica e gestão administrativa	Voto (Membro Titular)
Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA	Financeira e técnica	Voto (Membro Titular)
Secretaria-Geral da Presidência da República - SG/PR	Técnica	Voto (Membro Titular)
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS	Financeira e Técnica	Voto (Membro Titular)
Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB	Financeira e técnica	Voto (Membro Titular)
Fundação Banco do Brasil - FBB	Financeira, técnica e gestão administrativa	Voto (Membro Titular)
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES	Financeira e técnica	Voto (Membro Titular)
Banco do Brasil - BB	Financeira	Voto (Membro Titular)
Demais Instituições públicas e/ou privadas	Técnica	Opinião (Membro Convidado)
Entidades Nacionais de Representação dos Assentados da Reforma Agrária	Social	Opinião (Membro Convidado)

Art. 2º Caberá às Instituições indicarem um representante titular e outro suplente para cada um dos Comitês, avaliando o nível de representatividade necessário para tomada de decisão, de acordo com as competências definidas.

§ 1º A coordenação do Comitê Gestor Nacional caberá ao INCRA, que indicará representante de seu quadro de funcionários para secretariar as reuniões do Comitê.

§ 2º A coordenação do Comitê de Investimentos caberá à FBB, que indicará representante de seu quadro de funcionários para secretariar as reuniões do Comitê.